

Processo TC nº 015.743/2014-4  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Cuida-se de Tomada de Contas Especial instaurada a partir da conversão do TC nº 002.615/2013-4, tratando da aplicação de recursos públicos federais repassados ao Município de São Miguel do Tocantins/TO nos exercícios de 2011 e 2012. A instauração foi operada por força do item 9.1 do Acórdão nº 1570/2014-Plenário, o qual determinou a citação dos Srs. Jesus Benevides de Sousa Filho, ex-prefeito de São Miguel do Tocantins, e Zeneide da Conceição Ribeiro, ex-secretária de educação daquele Município, pela inexecução do Programa Brasil Alfabetizado (PBA/2011). Na mesma assentada, determinou-se a citação do Sr. Jesus Benevides de Sousa Filho pelas seguintes irregularidades:

- falta de comprovação da regular aplicação de recursos do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica do Fundo Nacional de Saúde (FNS);
- falta de comprovação da regular aplicação de recursos do Bloco Financiamento da Atenção Básica do FNS, com desvio de recursos da conta específica para o caixa geral do Município;
- falta de comprovação da destinação de recursos do Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde do FNS; e
- pagamentos por serviços não prestados com recursos do Bloco de Financiamento da Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) do FNS.

2. Ademais, face a inúmeros indícios de irregularidade, realizaram-se audiências do ex-prefeito e dos Srs. Armando Sotero de Macedo, ex-secretário municipal de controle interno; José Augusto Leite Oliveira, ordenador de despesa; Edimilson Almeida Moraes, Edmar Cruz de Almeida, Cleiton do Nascimento Costa, Juracy Nunes Costa, Diego D'Ávila Sousa Garcia e Antônio Duda Oliveira da Silva, membros de Comissão de Licitação; e Heloísa Maria Teodoro Cunha, Thiago Sobreira da Silva e Sandro Barros dos Santos, pareceristas jurídicos.

3. O ex-prefeito e a ex-secretária de educação foram regularmente citados em 15/07/2014 e 23/07/2014, respectivamente (peças 34 e 65); todavia, apenas o Sr. Jesus Benevides de Sousa Filho optou por exercer direito de defesa (peças 32/33). As alegações por ele ofertadas contestam as conclusões do Acórdão nº 1570/2014-Plenário por negativa geral, juntando documentação já constante do processo original e atribuindo a ela o condão de demonstrar a boa aplicação dos recursos sob sua gestão.

4. A unidade técnica, examinando o resultado das citações promovidas, pugnou pela decretação da revelia da Sra. Zeneide da Conceição Ribeiro, rejeição das alegações de defesa do Sr. Jesus Benevides de Sousa Filho e a condenação de ambos pelas irregularidades arguidas nos ofícios citatórios.

5. Sobre as audiências, repara-se que todos os responsáveis foram devidamente cientificados, porém apenas os Srs. Jesus Benevides de Sousa Filho, Armando Sotero de Macedo, José Augusto Leite Oliveira e Antônio Duda Oliveira da Silva apresentaram razões de justificativa. Ante a generalidade das respostas fornecidas pelos quatro gestores mencionados, conjugada à inércia dos demais, concluiu a Secex/TO pela necessidade de declarar a revelia dos silentes, rejeitar as razões de justificativa daqueles que as elaboraram e condenar os responsáveis em multa.

6. Irretorquíveis a análise e a proposta da unidade técnica, este representante do Ministério Público junto ao TCU a ela manifesta concordância, aduzindo as seguintes complementações:

a) necessidade de se julgar irregulares as contas dos responsáveis Edimilson Almeida Moraes, Juracy Nunes Costa, Diego D'Ávila Sousa Garcia, Edmar Cruz de Almeida, Cleiton do Nascimento

**Continuação do TC nº 017.743/2014-4**

Costa, Thiago Sobreira da Silva, Heloísa Maria Teodoro Cunha e Sandro Barros dos Santos, em face do que disciplina o art. 209, inciso II, do Regimento Interno do TCU; e

b) a imposição da multa do art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92 também ao Sr. Jesus Benevides de Sousa Filho, considerando a rejeição de suas razões de justificativa.

**Ministério Público**, em outubro de 2015.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Procurador-Geral